

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 04/2019/VEP

O Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Além Paraíba, Dr. Leonardo Curty Bergamini, no uso de suas atribuições, especialmente Resolução CNJ nº 154 de 2012 e Provimento Conjunto TJMG/CGJ nº 27 de 2013, alterado pelo Provimento Conjunto nº 38/2014, nº 58/2016, nº 61/2016 e nº 64/2017,

FAZ SABER que se encontra aberto para prazo para que as entidades públicas devidamente cadastradas perante a Vara da Execução Penal possam se habilitar como recebedoras de valores arrecadados com aplicação de pena de prestação pecuniária, assim como aqueles decorrentes de transações penais e de suspensões condicionais do processo, as quais tiveram deferidos os respectivos cadastramento no Edital nº 03/2018 – Referente destinação de valores oriundo das prestações pecuniárias, decisão de fls. 282, cuja cópia faz parte integrante do presente.

O saldo atual disponível para liberação é de R\$ 60.209,47 (sessenta mil, duzentos e nove reais e quarenta e sete centavos)

O pedido de habilitação deve vir acompanhado da documentação do respectivo projeto e atender aos requisitos do artigo 12 da Portaria nº 4.994/CGJ/2017, a saber:

Art. 12. O pedido de habilitação será apresentado pela entidade ao juízo que instaurou o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, no prazo estabelecido no respectivo Edital.



§ 1º Constarão do pedido de habilitação a identificação e a qualificação completa dos dirigentes atuais da entidade, especificando seu representante legal e eventual mandato.

§ 2º O pedido de habilitação deverá ainda ser instruído com:

I - o respectivo projeto, cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no Edital, exceto quanto à situação expressamente prevista no inciso VII do § 4º deste artigo;

II - a declaração firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária para o recebimento dos valores eventualmente liberados.

§ 3º Acompanharão o pedido de habilitação da entidade as seguintes certidões:

I - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

III - Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV - Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

V - Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.

§ 4º Deverão constar do projeto apresentado pela entidade:

I - o valor total;

II - a justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado;

III - os prazos inicial e final da execução do projeto;

IV - o cronograma de execução do projeto;

V - a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto;

VI - os valores necessários para consecução das etapas do projeto;

VII - a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantar o valor disponível;

VIII - as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

§ 5º Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

I - o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

II - o orçamento detalhado;

III - a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

IV - se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.



§ 6º São vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.

A documentação deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente edital na Vara da Execução Penal da Comarca de Além Paraíba/MG, das 12 às 18 horas, sito à Pça. Coronel Breves, nº 89, Bairro São José.

Os projetos a serem contemplados serão escolhidos, de forma fundamentada, pelo Juízo da Execução Penal, mediante parecer prévio da Assistência Social Judicial e do Ministério Público, de acordo com os balizamentos da Resolução nº 154 do CNJ e do Provimento Conjunto nº 27 de 2013 do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais com suas alterações.

E, para tornar público aos interessados, determino a afixação deste Edital no átrio do fórum local, bem como a remessa de cópia para a ASCOM do Tribunal de Justiça de Minas Gerais para publicação no site oficial.

Além Paraíba, 20 de fevereiro de 2019.

Leonardo Curtty Bergamini

Juiz de Direito



SENTENÇA

CÓPIA

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de cadastramento apresentado pelas entidades “Associação Protetora dos Animais de Além Paraíba – SOS Amor” (ff. 40/41 e 220/232), “Creche Maria Zóffoli Caçador” (ff. 43/57), “Associação de Proteção à Infância de Além Paraíba – Lactário São José” (ff. 58/72), “Fundação Cristiano Varella – Hospital do Câncer de Muriaé” (ff. 73/99), “APAE de Além Paraíba” (ff. 100/142), “Conselho da Comunidade na Execução Penal” (ff. 143/151), “Associação de Assistência Social Antioquia de Além Paraíba” (ff. 152/173), “Sociedade São Vicente de Paulo de Além Paraíba” (ff. 174/186 e 233), “Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Além Paraíba” (ff. 187/207), “Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais” (ff. 208/215), “Asilo Ana Carneiro” (ff. 238/261) e “Associação Musical Sete de Setembro” (ff. 264/278), todas visando serem cadastradas em lista para recebimento de valores arrecadados com aplicação de pena de prestação pecuniária, assim como aqueles decorrentes transações penais e de suspensões condicionais do processo.

O Ministério Público opinou favoravelmente (fl. 280).

Brevemente relatado.

DECIDO.

O pedido atende à Resolução do CNJ nº 154/2012 e Provimento Conjunto do TJMG/CGJ nº 27/2013.

As entidades estão em plena atividade e incluem entre suas atribuições a filantropia.



Edital de Convocação nº 03/2018

Além do mais, preencheram os requisitos dos arts. 6º e 8º da Portaria nº 4.994/CGJ/2017.

O pedido contou com o apoio do Ministério Público.

Ante o exposto, **DEFIRO O CADASTRAMENTO DAS SEGUINTE ENTIDADES:** “Associação Protetora dos Animais de Além Paraíba – SOS Amor”, “Creche Maria Zóffoli Caçador”, “Associação de Proteção à Infância de Além Paraíba – Lactário São José”, “Fundação Cristiano Varella – Hospital do Câncer de Muriaé”, “APAE de Além Paraíba”, “Conselho da Comunidade na Execução Penal”, “Associação de Assistência Social Antioquia de Além Paraíba”, “Sociedade São Vicente de Paulo de Além Paraíba”, “Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Além Paraíba”, “Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais”, “Asilo Ana Carneiro” e “Associação Musical Sete de Setembro” a fim de se habilitarem para que possam receber valores arrecadados com aplicação de pena de prestação pecuniária, assim como aqueles decorrentes transações penais e de suspensões condicionais do processo.

Cabe esclarecer que o cadastro das entidades na Comarca valerá pelo prazo de 01 (um) ano.

Expeça-se o edital de habilitação, nos termos da Resolução CNJ nº 154 de 2012 e Provimento Conjunto TJMG/CGJ nº 27 de 2013.

P.R.I.C.

Além Paraíba, 19 de fevereiro de 2019.

Leonardo Curty Bergamini

Juiz de Direito